



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
"Casa José Aduato Pessoa"

LEI Nº 509, de 15 de Setembro de 2020.

Autoriza a Suspensão de Cobranças dos Empréstimos Consignados, contraídos pelos Servidores Públicos Municipais Efetivos, durante o período de 120 (cento e vinte) dias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, IV, e 59, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Belém, **PROMULGA** a seguinte Lei, resultante de projeto sancionado tacitamente:

Art. 1º - Ficam suspensas as cobranças por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas do município de Belém, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

I—Caso o estado de calamidade pública perdure pelo período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim do estado de calamidade pública.

II—As parcelas que ficarem em aberto nesse período, deverão ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º - Os servidores que não queiram se beneficiar desta lei, farão pedido a Secretaria de Administração Municipal para continuar com o desconto das parcelas normalmente.

Art. 3º- Esta lei estende se aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 15 de Setembro de 2020.


José Valderedo Fernandes de Oliveira

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
"Casa José Adauto Pessoa"

LEI Nº 509, de 15 de Setembro de 2020.

Autoriza a Suspensão de Cobranças dos Empréstimos Consignados, contraídos pelos Servidores Públicos Municipais Efetivos, durante o período de 120 (cento e vinte) dias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, IV, e 59, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Belém, **PROMULGA** a seguinte Lei, resultante de projeto sancionado tacitamente:

Art. 1º - Ficam suspensas as cobranças por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais efetivos, aposentados e pensionistas do município de Belém, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

I—Caso o estado de calamidade pública perdure pelo período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim do estado de calamidade pública.

II—As parcelas que ficarem em aberto nesse período, deverão ser acrescidas no final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º - Os servidores que não queiram se beneficiar desta lei, farão pedido a Secretaria de Administração Municipal para continuar com o desconto das parcelas normalmente.

Art. 3º- Esta lei estende se aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Belém.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, 15 de Setembro de 2020.

José Valderedo Fernandes de Oliveira

Presidente